



Superintendência de Seguros Privados
Ministério da Fazenda

Carta Circular SUSEP/ DETEC/ GAB/ N° 01/2008

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2008.


Às Sociedades Seguradoras

Ref.: Alíquota do IOF no Seguro Habitacional fora do SFH

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no Parecer PGFN/CAT N° 2.197/2007, de 08 de outubro de 2007, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em anexo, às parcelas do prêmio correspondentes aos riscos de danos pessoais aplicam-se as alíquotas de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF previstas no inciso III do § 1° do artigo 22, do Decreto 4.494/2002, alterado pelo Decreto 5.172/2004. No que tange às parcelas pertinentes aos danos físicos ao imóvel, a alíquota aplicável é a prevista no inciso IV daquele mesmo dispositivo.

Atenciosamente,



SÔNIA CABRAL
Chefe do DETEC